



A TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, inscrição estadual nº 86.092.085, inscrição municipal nº 0.261.388-3, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057.
Glauco Vieira Bertino gbertino@timbrasil.com.br (81) 99923-1401

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.

AO,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

REF: Questionamentos ao Edital – Pregão Eletrônico 45/2022

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste documento solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Seção I – Do Objeto da Licitação

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com VOZ e DADOS Banda Larga com tecnologia 4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, com habilitação de linhas móveis e fornecimento de chips, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

Termo de Referência – Ítem 3 – Especificação dos Serviços

1.1 – Das Definições

1.1.1 – Serviço de telecomunicações móvel terrestre com VOZ e DADOS Banda Larga, com tecnologia 4G e franquia mínima de 10Gb, de interesse coletivo que possibilite a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, em plano que forneça serviço de voz ilimitado, serviços de Dados com acesso à Internet 3G/4G, não sendo cobrado o excedente, podendo ocorrer apenas a redução da velocidade.

TIM: Conforme descrito no ítem 1.1 da Seção I - Objeto da Licitação o serviço de Dados banda larga será com tecnologia 4G/GSM e no ítem 3 do Termo de Referência descreve que os serviços de dados serão com acesso a Internet 3G / 4G.

Desta forma, entendemos que poderemos atender a demanda de dados requisitada com acesso a internet com tecnologia 3G e 4G, de modo a ampliar a competitividade deste processo licitatório.

Nosso entendimento está correto?

É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 02:

Ítem 10.1 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

TIM: Como se sabe, a Lei de Licitações, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, com o objetivo de minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que a licitante, ao apresentar proposta com preço muito baixo, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir.

Sendo assim, entendemos que o PREÇO GLOBAL total da proposta vencedora não deverá ser muito baixo, mas devido a eventual redução de preço durante a etapa de lances, a licitante poderá ajustar as tarifas dos itens que compõem o PREÇO GLOBAL total da proposta de forma que algumas tarifas poderão até ser isentas, não sendo motivo passível de desclassificação da licitante vencedora.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03:

12 – Pagamento

12.1 Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, os pagamentos serão efetuados mensalmente sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições: ...

TIM: Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura.

Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 04:

ANEXO G – Planilha de Formação de Preços - Ítem 7

O montante final de linhas pertencentes ao Anexo supracitado é de 131, distribuídas pelos referidos municípios.

TIM: Detectamos que o somatório deste Anexo é de 133 linhas.

Nesse sentido, a licitante solicita que seja corrigido neste Anexo G – Planilha de Formação de Preços - Ítem 7, o número de linhas e a distribuição das mesmas pelos municípios a serem contemplados com o serviço proposto neste Edital, de forma a viabilizar uma precificação correta.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 05:

Entendemos que a Licitante que arrematar mais de 1(um) ítem, poderá emitir faturas separadas pertinentes a cada ítem ganho.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 06:

11.1.3. Habilitação jurídica:

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;”

TIM: No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DO-ERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 07:

11.1.3. Habilitação jurídica:

e.1) Termo de Autorização ou Contrato de Concessão para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP), subscritos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. (Anexo I do Edital).”

TIM: Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Atenciosamente,



Glauco Vieira Bertino
Corporate Solutions
Government Corporate Sales
+55 81 99923-1401
TIM Brasil - www.tim.com.br

